



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

*Secretaria de Saúde e Assistência Social
Equipe de Controle e Avaliação - ECA*

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2017

Edital de Chamada Pública para entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde de Saúde em Ituporanga SC.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga SC,

- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Ituporanga SC;
- Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;
- Considerando, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Considerando a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º;

Decide:

1. Tornar público o **Edital de Chamada Pública n. 0001/2017 e seus Anexos I, II e III**, visando a seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, **para o conjunto total de procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico Geral e Especializado, sendo Grupo 02, Subgrupos 02A e 02C da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme anexo III deste edital.**
2. Os interessados, em participar da presente Chamada Pública, **deverão possuir unidade de laboratório de análises clínicas instalados no território do Município de Ituporanga – SC.**
3. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde (**Anexo III**), bem como, seus reajustes.
4. Para tanto, os interessados terão **prazo indeterminado**, na forma do

Prejulgado n. 680 do TCE-SC, a partir da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Município, para participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

5. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue para a Equipe de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Ituporanga – ECAA, em envelope lacrado, no endereço constante do anexo I, observando o prazo estipulado no item anterior:
- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
 - b) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - d) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
 - e) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
 - f) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores que não são servidores públicos da Secretaria de Saúde e Assistência Social de Ituporanga SC (Lei nº. 8.666/90), e também, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº. 8080/90);
 - g) Relação nominal dos *profissionais que compõem a equipe técnica do prestador*, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional Competente;
 - h) Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente da Caixa Econômica Federal);
 - i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
 - j) Certidão negativa de débito para com o Sistema de Seguridade Social – INSS;
 - k) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - l) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou Prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;
 - m) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura do Município de Ituporanga;
 - n) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde;
 - o) Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o

certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

- p) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
- q) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção
6. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em **fotocópias autenticadas em cartório ou em fotocópia, a vista dos originais, autenticada por funcionário da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA, da SMS de Ituporanga.**
7. A Comissão de Avaliação (Portaria SMS 001/2017) analisará e avaliará a documentação, registrando em Livro Ata, próprio para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo interessado.
8. A ECAA encaminhará para a SMS a documentação completa, somente das entidades que cumpriram todos os critérios pré-estabelecidos neste edital.
9. A SMS publicará em Jornal de circulação local a relação das unidades habilitadas, para eventual celebração de contrato. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes na presente Chamada Pública serão consideradas inabilitadas, não podendo ser contratualizados com o SUS, cabendo recurso dentro do prazo legal.
10. A SMS poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação ("caput" do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93) considerada a **inviabilidade de competição de preço**, conforme item 3 deste edital, dando preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
11. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.
12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública deverão ser obtidos junto à ECAA da SMS de Ituporanga (endereço anexo I).
13. Fica reservada à SMS, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Ituporanga/SC, 02 de Outubro de 2017.

JOSE CARLOS DE FARIAS
Secretário de Saúde

ANEXO I

Endereço completo da ECAA – Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria, responsável pela recepção dos documentos de habilitação, telefones, fax, e-mail e horário de atendimento.

Responsável p/ recepção	Telefone da ECAA	FAX da ECAA	E-MAIL	Horário de Atendimento
*****	(47) 3533-1878	(47) 3533-1878	saude@ituporanga.sc.gov.br	8:00/12:00 14:00/17:00

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato nº. 0001/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Ituporanga, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ CARLOS DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1675313, expedida pela SESPDC/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 52848159987, residente na Rua João Steffens, 278 – Seminário, Ituporanga SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, _____ (município/SC), com Contrato Social registrado _____, sob o nº _____, Protocolo XX.XXXX, Folhas XXXXXXX, Livro XX, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal _____ (**nome do signatário**), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública nº XX/2010, publicado no DOM nº XX.XXX, do dia XX/XX/2_____, pág. XX, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO** aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrantes deste Contrato.

Parágrafo Único – Os serviços de diagnóstico em laboratório clínico

contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com fulcro na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, definidos em Ficha de Programação Orçamentária e recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA _____, com alvará de licença para funcionamento nº._____, expedido pela Prefeitura Municipal e Alvará Sanitário sob nº _____, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) _____, registrado no Conselho Regional de **FARMÁCIA E BIOQUÍMICA** sob nº. _____.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novos alvarás.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico, terapia e laudos deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil, ou seja, até o 5º dia do mês em que foi realizada a alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I - É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros serviços complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, os serviços contidos no Anexo III, obedecendo o Princípio da Integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga

com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - **A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;**

§ 13º - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 14º - Para regulação e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá permitir a instalação e utilização do sistema de informação em uso na Rede Pública Municipal, desde que o mesmo seja compatível com o sistema próprio da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima, em conformidade com a PPI da Assistência e Ficha de Programação Orçamentária – FPO, ou extra teto com recursos da CONTRATANTE.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo com base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, ou demais alterações deliberadas e aprovadas pelo

Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esse fim, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do

SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial – SAI/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Tabela I

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Teto MAC – PPI SES/MS	25.913,36	310.960,32
Contrapartida Municipal – MAC – Gestantes	6.000,00	72.000,00
Contrapartida Municipal MAC	12.500,00	150.000,00
TOTAL	44.413,36	532.960,32

§ 2º - Os valores supracitados correspondem ao total dos repasses do Ministério da Saúde, acrescidos da contrapartida municipal, para procedimentos com finalidade diagnóstica, realizadas em Laboratório Clínico, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal definido pela Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com a produção apresentada e aprovada.

§ 3º - Os valores referenciados correspondentes aos Municípios de Chapadão do Lageado, Imbuia e Petrolândia ou outros que vierem a referenciar Ituporanga, serão negociados diretamente com o PRESTADOR CONTRATADO, conforme definidos na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, e constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO correspondente.

§ 4º - Nenhum valor será repassado à CONTRATADA acima do teto financeiro estabelecido na PPI, exceto em casos de mutirões, campanhas ou programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga, com a fixação de extra teto, previamente negociados com a Unidade Prestadora do Serviço – UPS, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou seja após produção, apresentação, aprovação emissão da Autorização de Fornecimento – AF e processamento do empenho da respectiva despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências e contrapartida municipal, todos do Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica, a tabela de valores e procedimentos do SUS, além da contrapartida municipal, conforme Tabela I, acima.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços diagnósticos em laboratório clínico realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio da Planilha denominada Boletim de Produção Ambulatorial – BPA Consolidado e Individualizado, de acordo com o Sistema SAI-SIH/SUS, ou outros sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido por esses Órgãos e pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA apresentará as faturas dos serviços de análise de água, assinadas pelo prestador do serviço e responsável do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, requisitante, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento;

§ 3º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 4º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada na próxima competência, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, sob nº. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Agência .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores da Programação Pactuada e Integrada – PPI, constantes deste Contrato, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços que são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais, exceto nos casos em que a produção exceder o teto financeiro pactuado, com autorização expressa do gestor, consideradas “extra teto”.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle a avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com a Lei Municipal nº.1902, de 15 de Agosto de 2001, publicado no Mural Oficial em 16 de Agosto de 2001, que criou o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais no Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 5º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em

vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, eo respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da

CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA;

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é **31 de dezembro de 2017**, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas, fornecido pelo órgão de VISA Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores referentes a Diagnósticos em Laboratório Clínico estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de Circulação no Município de Ituporanga SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituporanga, .x.x.x. de .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. de 20.x.x

Secretário de Saúde – CONTRATANTE

Diretor da entidade – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo III

Relação de Procedimentos (Sintético com Valor) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 – Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 01 – Exames Bioquímicos;

Total: 76 exames

Código	Nome	Complexidade	R\$
0202010015	CLEARENSE OSMOLAR	MC	3,51
0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	MC	2,01
0202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	MC	15,65
0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	MC	3,63
0202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	MC	6,55
0202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	MC	3,68
0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	MC	10,00
0202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	MC	3,51
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	MC	3,51
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	MC	1,85
0202010112	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	MC	2,01
0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	MC	1,85
0202010139	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	MC	9,00
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	MC	3,68
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	MC	3,68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA	MC	3,68
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	MC	3,68
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	MC	2,25
0202010198	DOSAGEM DE AMÔNIA	MC	3,51
0202010201	DOSAGEM DE BIIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	MC	2,01
0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	MC	1,85
0202010228	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	MC	3,51
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	MC	2,01
0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	MC	0,00
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLAMINA	MC	3,68
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	MC	1,85
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MC	3,51
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MC	3,51
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MC	1,85

0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	MC	3,68
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	MC	1,85
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	MC	3,68
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	MC	4,12
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	MC	3,51
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GULTAMICA	MC	3,51
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	MC	3,68
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	MC	3,68
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	MC	15,59
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MC	3,51
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	MC	15,65
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	MC	2,01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MC	2,01
0202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	MC	1,85
0202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	MC	2,01
0202010457	DOSAGEM GALACTOSE	MC	3,51
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANFERASE (GAMA GT)	MC	3,51
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	MC	1,85
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	MC	3,68
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	MC	3,68
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MC	7,86
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	MC	3,68
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	MC	3,51
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	MC	3,68
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	MC	3,51
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	MC	2,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	MC	2,01
0202010570	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	MC	2,01
0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	MC	3,68
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	MC	3,51
0202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	MC	1,85
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	MC	1,40
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	MC	1,85
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	MC	1,85
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	MC	2,01
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	MC	2,01

0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MC	4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	MC	3,51
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	MC	3,51
0202010694	DOSAGEM DE URÉIA	MC	1,85
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	MC	15,24
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	MC	3,68
0202010724	ELTROFORESE DE PROTEÍNAS	MC	4,42
0202010732	GASOMETRIA (PH PC02 BICARBONATO AS2-EXCETO BASE)	MC	15,65
0202010740	PROVA DE D-XILOSE	MC	3,68
0202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	MC	6,55
0202010767	DOSAGEM DE 25 IDROXIVITAMINA D	MC	15,24

Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

SubGrupo: 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico

Forma de Organização: 02 – Exames hematológicos e hemostasia;

Total: 55 exames

Código	Nome	Complexidade	R\$
0202020010	CITOQUIMICA HEMTOLÓGICA	MC	6,48
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	MC	2,73
0202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	MC	2,73
0202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	MC	2,73
0202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	MC	2,73
0202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	MC	2,73
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	MC	2,73
0202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	MC	2,73
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	MC	2,73
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO IVY	MC	9,00
0202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	MC	5,79
0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	MC	2,85
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	MC	5,77
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA (TAP)	MC	2,73
0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	MC	2,73
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	MC	4,11
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	MC	6,48
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	MC	5,31
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	MC	7,61
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	MC	4,73
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	MC	8,09

0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	MC	6,63
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	MC	15,00
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)	MC	18,91
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	MC	6,66
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	MC	9,11
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	MC	10,51
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	MC	6,66
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENÍO	MC	4,60
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MC	1,53
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA-INSTABILIDADE A 37OC	MC	2,73
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	MC	2,73
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	MC	2,73
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	MC	4,11
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	MC	5,41
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	MC	2,73
0202020371	HEMATÓCRITO	MC	1,53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	MC	4,11
0202020398	LEOCOGRAMA	MC	2,73
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	MC	25,00
0202020410	PESQUISA DE CÉLULAS LE	MC	4,11
0202020428	PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ	MC	2,73
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	MC	2,73
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	MC	2,73
0202020452	PESQUISA DE PLASMÓDIO	MC	0,00
0202020460	PESQUISA DE TRIPONOSSOMA	MC	2,73
0202020479	PROVA DE CONTABILIDADE PRÉTRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	MC	0,00
0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTOMBINA	MC	4,11
0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	MC	2,73
0202020509	PROVA DO LAÇO	MC	2,73
0202020517	RASTREIO P/DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	MC	2,73
0202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	MC	12,00
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ÁCIDA)	MC	2,73
0202020541	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	MC	2,73

Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

SubGrupo: 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico

Forma de Organização: 03 – Exames sorológicos e imunológicos

Total: 117 exames

Código	Nome	Complexidade	R\$
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	MC	15,00
0202030024	CONTAGEM DE LINGOCITOS CD4/CD8	MC	15,00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	MC	15,00
0202030040	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	MC	65,00
0202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	MC	96,00
02020230067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	MC	9,25
0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	MC	2,83
0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	MC	9,25
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	MC	15,06
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	MC	16,42
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	MC	13,55
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	MC	17,16
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	MC	17,16
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	MC	2,83
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	MC	17,16
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	MC	9,25
0202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	MC	0,00
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	MC	17,16
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	MC	9,25
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	MC	2,83
0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	MC	298,48
0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	MC	17,16
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	MC	80,00
0202030245	INTADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	PAB	0,00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	MC	10,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	MC	10,00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	MC	8,67
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	MC	17,16
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	MC	85,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	MC	10,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	MC	18,55
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	MC	17,16
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	MC	5,74
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	MC	17,16
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	MC	18,55

0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	MC	18,55
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	MC	9,25
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	MC	10,00
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	MC	9,25
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	MC	3,70
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	MC	5,83
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	MC	10,00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	MC	17,16
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	MC	9,25
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	MC	10,00
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	MC	9,70
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	MC	2,83
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	MC	10,00
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	MC	10,00
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LAGERHANS	MC	10,00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	MC	17,16
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	MC	4,10
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	MC	5,50
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	MC	17,16
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	MC	17,16
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	MC	17,16
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	MC	17,16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	MC	17,16
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	MC	17,16
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	MC	10,00
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	MC	17,16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	MC	18,55
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	MC	18,55
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	MC	7,78
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	MC	9,71
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	MC	18,55
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	MC	18,55
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	MC	9,25
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	MC	4,10
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	MC	18,55
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDA	MC	17,16

0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	MC	2,83
00202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	MC	11,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	MC	9,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	MC	16,97
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	MC	9,25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	MC	18,55
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	MC	30,00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	MC	18,55
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	MC	17,16
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	MC	17,16
0202038030	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	MC	17,16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	MC	17,16
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	MC	11,61
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	MC	10,00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	MC	18,55
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	MC	9,25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	MC	18,55
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	MC	20,00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	MC	18,55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	MC	17,16
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	MC	17,16
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	MC	17,16
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	MC	17,16
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	MC	13,35
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	MC	18,55
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	MC	18,55
0202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CARTURA HIBRIDA)	MC	60,00
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	MC	2,83
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	MC	4,10
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	MC	10,00
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	MC	9,25
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	MC	10,00
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	MC	1,77
0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	MC	1,77
0202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	MC	18,00
0202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	MC	168,48

0202031098	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (TPHA) P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	MC	4,10
0202031101	REAÇÃO DE MOTENEGRO ID	MC	2,83
0220031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	MC	2,83
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	MC	10,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	MC	10,00
0202031144	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO	MC	1,77
0202031152	TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	MC	1,77
0202031160	TESTES RÁPIDOS P/ DIANÓSTICO DA SIFILIS	MC	10,00
0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	MC	2,83
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINÁISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	MC	18,55
0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	MC	17,16